

NORMA REGULAMENTAR N.º 3/2015-R, DE 25 DE JUNHO

REVOGAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 9/2008-R, DE 25 DE SETEMBRO, RELATIVA AO CÁLCULO E REPORTE DAS PROVISÕES TÉCNICAS COM BASE EM PRINCÍPIOS ECONÓMICOS

A Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, estabeleceu o regime de cálculo das provisões técnicas com base em princípios económicos, para efeitos de reporte à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Este regime, enquadrado no âmbito dos trabalhos preparatórios com vista a uma adequada transição para o novo regime de solvência (“Solvência II”), constituiu um instrumento privilegiado para a recolha de informação necessária à perceção antecipada das exigências e dificuldades práticas em matéria de cálculo das provisões técnicas, quer por parte das empresas de seguros, quer da autoridade de supervisão.

Em linha com os desenvolvimentos internacionais sobre a aplicação do regime Solvência II, a ASF continuou a empreender iniciativas com o objetivo de promover e avaliar o grau de preparação das empresas de seguros na implementação deste regime, bem como identificar as principais dificuldades e desafios que estas têm vindo a enfrentar.

Em particular, tendo por referência as Orientações dirigidas às autoridades de supervisão nacionais sobre o procedimento a adotar na fase de preparação para a aplicação do regime Solvência II, emitidas pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, a ASF emitiu a Circular n.º 5/2014, de 12 de dezembro, que solicita, no respetivo n.º 3, o reporte, pelas empresas de seguros, de um conjunto de informação prevista nas Orientações da EIOPA sobre a submissão de informação às autoridades de supervisão nacionais, de acordo com as datas de referência e nos prazos aí indicados.

Considerando que uma parte substancial dos elementos a reportar pelas empresas de seguros ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, encontram-se previstos no conjunto de informação referido no parágrafo anterior, torna-se necessário rever as

iniciativas e as obrigações provenientes do normativo atualmente em vigor, a fim de evitar sobreposições no reporte de informação por parte dos operadores.

Assim, a presente Norma Regulamentar vem proceder à revogação da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, com as alterações subsequentes.

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a ASF colocou em consulta pública o projeto de Norma Regulamentar em apreço. No âmbito do processo de consulta pública foi recebida uma resposta transmitindo concordância com o teor do projeto.

Nestes termos, a ASF, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Disposição revogatória

É revogada a Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 9/2010-R, de 9 de junho, n.º 5/2012-R, de 6 de junho, e n.º 8/2012-R, de 29 de outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, estando dispensado o envio do relatório anual reportado ao final do exercício de 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.